



Portaria Conjunta 01/2020 – SDU e SSAM

A **Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá**, no Estado do Pará, representada neste por Mancipor Oliveira Lopes, superintendente de Desenvolvimento Urbano, Portaria 010/2017 – GP, em conjunto com a **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá**, no Estado do Pará, representada neste ato pelo seu diretor presidente, o senhor, Mucio Eder Andalécio, portaria 011/2017 – GP, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação municipal vigente e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece os serviços públicos essenciais que deverão funcionar no curso das medidas temporárias de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que compete a ambos os entes públicos, SDU e SSAM, dentre outras atribuições, administrar, fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços urbanos em Cemitérios Públicos.

Resolve:

Art. 1º. Fica temporariamente restrito, a partir do dia 02 de abril do corrente ano e pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, o acesso do público a todos os cemitérios públicos e particulares desta municipalidade, tanto os da Zona Urbana quando os da Zona Rural, sobretudo os do KM 02, Folha 29 e Velha Marabá, salvo quando se tratar de sepultamento.

§ 1º. O Expediente nos cemitérios públicos permanece os mesmos, estando restrito o acesso interno nos termos do que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 2º. A capela dos cemitérios estarão fechadas, tanto dos públicos, quanto do particular existente nesta municipalidade, salvo para os sepultamentos com limitação de pessoas conforme se disporá adiante.



Art. 2º. Visando evitar aglomerações, o limite de familiares e pessoas de um modo geral por sepultamento não poderá ultrapassar 10 (dez) pessoas.

§ 1º. Caso os familiares e responsáveis optem pela cerimônia de velório, esta também estará limitada ao quantitativo de pessoas descrito no *caput*, devendo ser realizada com maior brevidade possível.

§ 2º A cerimônia de velório estará absolutamente vedada, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento, em caso de óbito confirmado ou suspeito de COVID-19, ocasião em que o sepultamento deverá ocorrer com urna lacrada e imediatamente;

§ 3º. Como protocolo de segurança, os sepultamentos deverão ocorrer de forma ágil e com a maior brevidade possível e, em caso de óbito por COVID-19, o mesmo será realizado com a urna lacrada.

Art. 3º. Como alternativa para evitar a necessidade de comparecimento pessoal, para fins de atendimento as demandas relacionadas aos Cemitérios público e seus assuntos correlatos, fica disponibilizado o telefone (94) 99268-9225, no horário das 08 hs às 14 hs.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ainda os particulares diretamente afetados por ela alertarem os usuários de seus serviços dos termos nela contidos, especialmente os proprietários de empresas funerárias e cemitério particular.

Art. 5º. Revogam-se quaisquer disposições em contrário existentes.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano
Marabá/PA, 02 de abril de 2020.

Mancipor Oliveira Lopes

Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá

Portaria 010/2017 - GP

Mucio Eder Andalécio

Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá



Portaria 011/2017 - GP

